CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX** QUE FAZEM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.889.243/0001-71, com sede administrativa na Av. Brasília, nº 0333, Jardim das Laranjeiras, Frutal – MG, neste ato representado pelo Presidente Sr. **JADER SABINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público nomeado pelo Decreto nº 14.073 de 02 de março de 2026, inscrito no CPF sob o nº 031.324.746-30, residente e domiciliado em Frutal – MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONTRATADA: _____,na forma do seu CONTRATO Social, firmam o presente CONTRATO que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Processo Administrativo nº 0268/2026**, homologado pela autoridade competente.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026 e seus anexos;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta adjudicada da **CONTRATADA**;
IV – a ata da sessão pública, quando aplicável;
V – os esclarecimentos, impugnações e respostas que tenham integrado o procedimento;
VI – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 0268/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de **esteira ergométrica hospitalar profissional** destinada ao atendimento das necessidades da Fundação Hospital Frei Gabriel, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, incluindo:

I – fornecimento do equipamento;
II – instalação;
III – testes de funcionamento e validação operacional;
IV – treinamento dos usuários;
V – garantia do fabricante.

2.2. Da Execução do Objeto

2.2.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, **Processo Administrativo nº 0268/2026**, no Termo de Referência, no Edital, na proposta adjudicada e nos demais documentos que integram o processo administrativo, independentemente de transcrição.

2.2.2. Qualquer alteração na forma de execução do objeto contratado somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, observadas as hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 131 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da Especificação do Objeto

2.3.1. O objeto contratado consiste no fornecimento de **esteira ergométrica hospitalar profissional**, incluindo entrega, montagem, instalação, testes de funcionamento, garantia do fabricante e assistência técnica, quando aplicável, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.3.2. A entrega, instalação, testes de funcionamento, validação operacional e treinamento deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações do fabricante, exigências de segurança elétrica, sanitária e operacional pertinentes a equipamentos médico-hospitalares, bem como com as condições previstas no Termo de Referência.

2.3.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o equipamento acompanhado dos manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa, certificados, documentos de garantia e do registro, cadastro, notificação ou outra forma de regularização sanitária junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível pela legislação aplicável, admitindo-se, quando cabível, documento equivalente ou justificativa técnica idônea de não sujeição, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Valor Global do CONTRATO

3.1.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ XX.XXX, XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente ao valor da proposta vencedora adjudicada e homologada no **Pregão Eletrônico nº 018/2026**.

3.1.2. Para fins de controle contratual, o objeto contratado apresenta a seguinte composição financeira:

ITEM: Esteira Ergométrica Hospitalar Profissional
Quantidade: 01 unidade
Valor Unitário: R$ XX.XXX, XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)
Valor Total: R$ XX.XXX, XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

3.1.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do contrato.

3.2. Da Composição do Preço
O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, incluindo fornecimento da esteira ergométrica hospitalar profissional, transporte, carga, descarga, instalação, configuração, testes de funcionamento, validação operacional, treinamento dos usuários, manuais, garantia, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, despesas administrativas, logísticas e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

3.2.1. O valor contratado é fixo e irreajustável durante o período inicial de vigência contratual, ressalvada a possibilidade de reajuste, se aplicável, nos termos e condições previstos neste instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Fundação Hospital Frei Gabriel, classificada na natureza de despesa compatível com a aquisição de equipamentos e material permanente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente.

03.01.01.10.302.0008.2019.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, **Fontes de Recursos:** 1500 / 2500 / 1600 / 2600 / 1621 / 2621.

4.2. A **CONTRATANTE** declara que dispõe de recursos orçamentários suficientes para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato, no exercício financeiro correspondente, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, se houver prorrogação contratual, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO
5.1. DA VIGÊNCIA
5.1.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.1.1.1. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

5.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais, mediante justificativa formal da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**.

5.2. DA PRORROGAÇÃO
5.2.1. A prorrogação da vigência contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa formal da **CONTRATANTE**, demonstração da necessidade administrativa e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. A prorrogação dependerá de manifestação formal da **CONTRATANTE**, a ser realizada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término da vigência contratual.

5.2.3. Para fins de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá:

a) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e neste Contrato;
b) comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; e
c) apresentar desempenho satisfatório, conforme avaliação da fiscalização contratual.

5.3. DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO
5.3.1. O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto;
b) descumprimento de cláusulas contratuais;
c) razões de interesse público devidamente justificadas;

d) extinção ou superveniência de fato que torne desnecessária ou inviável a continuidade da contratação; ou
e) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução contratual.

5.3.2. Na hipótese de extinção antecipada, serão observados o contraditório, a ampla defesa e, quando cabível, a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

5.4. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO
5.4.1. O encerramento do Contrato ocorrerá:

a) pelo término do prazo de vigência, sem prorrogação;
b) pela extinção antecipada, nos termos do item 5.3; ou
c) pela conclusão integral do objeto contratual, com o devido aceite da **CONTRATANTE**.

5.4.2. Por ocasião do encerramento contratual, a **CONTRATADA** deverá comprovar a entrega, instalação completa, realização satisfatória dos testes de funcionamento, validação operacional, treinamento dos usuários indicados pela **CONTRATANTE**, entrega dos manuais técnicos em língua portuguesa, documentação de garantia e apresentação da documentação de regularização sanitária aplicável, quando exigível, observadas as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
Além das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, bem como daquelas previstas no Termo de Referência e em seus anexos, as partes obrigam-se a cumprir as disposições a seguir:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1.1. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com o Termo de Referência, garantindo o pleno funcionamento do equipamento e a continuidade do atendimento das demandas assistenciais da **CONTRATANTE**.

6.1.2. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para a entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento, validação operacional e treinamento dos usuários, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica e pela conduta de seus prepostos nas dependências da **CONTRATANTE**.

6.1.3. Arcar integralmente com todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, materiais, equipamentos, insumos e demais custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto contratado.

6.1.4. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, observados os limites da legislação vigente.

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.1.6. Manter comunicação formal e tempestiva com a **CONTRATANTE**, informando prontamente quaisquer ocorrências relevantes que possam comprometer a entrega, instalação, treinamento ou funcionamento do equipamento.

6.1.7. Garantir o adequado funcionamento da esteira ergométrica hospitalar profissional durante todo o período de garantia contratual, promovendo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição de peças, componentes, acessórios, mão de obra especializada, deslocamento de técnicos, assistência técnica e quaisquer serviços necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, observado o prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo.

6.1.8. Cumprir integralmente as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e a Fundação Hospital Frei Gabriel.

6.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como outros documentos exigidos para fins de fiscalização contratual.

6.1.10. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo às orientações e determinações formalmente expedidas pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.11. Apresentar, quando solicitado, documentos técnicos, certificados, manuais, comprovantes de garantia, registro, cadastro, notificação ou outra forma de regularização sanitária junto à ANVISA, quando exigível pela legislação aplicável, admitindo-se documento equivalente ou justificativa técnica idônea de não sujeição, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, além das demais informações necessárias à fiscalização e ao recebimento definitivo do objeto.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a liquidação da despesa, nos termos deste Contrato.

6.2.2. Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de eventuais não conformidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível.

6.2.3. Acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto contratado, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, o Contrato e as especificações técnicas.

6.2.4. Exercer a fiscalização da execução contratual, podendo rejeitar o equipamento entregue ou a execução das obrigações contratuais quando em desacordo com as exigências contratuais.

6.2.5. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.6. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias e garantir o acesso às dependências indispensáveis à adequada execução do objeto contratado.

6.2.7. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, registro de ocorrências e validação dos relatórios apresentados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.8. Zelar pelo cumprimento das normas internas de segurança hospitalar, biossegurança e fluxo assistencial, de modo a garantir a integração segura do equipamento contratado à rotina assistencial da instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega, instalação, realização dos testes operacionais, validação operacional, treinamento dos usuários e recebimento definitivo do equipamento.

7.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação exigida neste Contrato.

7.1.1.2. Recebida a documentação, a **CONTRATANTE** promoverá a liquidação da despesa após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade do objeto entregue.

7.1.1.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante transferência bancária ou outro meio oficial autorizado pela Administração, para conta de titularidade da **CONTRATADA**.

7.1.2.1. O recebimento definitivo do objeto constitui condição para a liquidação da despesa e somente ocorrerá após a conferência quantitativa e qualitativa do equipamento, verificação da conformidade com as especificações técnicas, instalação completa, realização dos testes de funcionamento, validação operacional, treinamento dos usuários, entrega dos manuais técnicos e apresentação da documentação sanitária aplicável, quando exigível.

7.2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PAGAMENTO

7.2.1. Para fins de processamento do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, cumulativamente:

a) nota fiscal correspondente ao fornecimento do equipamento efetivamente entregue, instalado, testado, validado e recebido definitivamente pela **CONTRATANTE**;
b) termo de recebimento definitivo ou documento equivalente emitido pelo fiscal do contrato;
c) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida pela legislação vigente, incluindo:

– Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
– Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.2. A exigência de documentos ou comprovações adicionais para pagamento observará estritamente o disposto no Termo de Referência e neste Contrato, vedada a criação de condicionantes não previstas nos instrumentos que regem a contratação.

7.3. DA GLOSA DE VALORES E RETENÇÃO DE PAGAMENTO

7.3.1. Constatada a execução parcial, inadequada ou em desconformidade com o objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá, mediante decisão motivada:

a) aplicar **glosa proporcional** a parcela do objeto entregue em desconformidade com as especificações contratuais;
b) solicitar a correção das irregularidades, suspendendo o pagamento da parcela correspondente até a devida regularização; ou

c) aplicar as **sanções administrativas cabíveis**, observado o devido processo legal.

7.3.2. Na hipótese de glosa ou retenção de pagamento, a **CONTRATADA** será formalmente notificada e terá o prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar justificativa ou promover a regularização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8.1. Não haverá reajuste automático de preços durante a vigência inicial do contrato. O reajuste poderá ser concedido mediante aplicação do índice previsto neste instrumento, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

8.2. Fica assegurado, contudo, o direito à revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente que impacte significativamente os custos da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO
9.1. DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
9.1.1. O gestor e o fiscal do contrato serão formalmente designados pela **CONTRATANTE** mediante ato administrativo próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a entrega, instalação, testes de funcionamento, validação operacional, treinamento dos usuários e conformidade técnica do equipamento com o Termo de Referência.

9.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO
9.2.1. Compete ao Fiscal do Contrato:

a) acompanhar e fiscalizar a entrega, instalação, testes de funcionamento, validação operacional, treinamento dos usuários e o cumprimento das especificações técnicas previstas no Contrato e no Termo de Referência;

b) registrar e comunicar formalmente à Administração eventuais falhas, irregularidades, vícios ou não conformidades verificadas no equipamento fornecido ou na execução das obrigações contratuais, solicitando à **CONTRATADA** as correções necessárias;

c) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação da conformidade do equipamento com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas na contratação;

d) emitir manifestação técnica fundamentada quanto à necessidade de aplicação de sanções administrativas, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais;

e) orientar e esclarecer dúvidas da **CONTRATADA** quanto às exigências técnicas, operacionais, sanitárias e administrativas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, promovendo o adequado cumprimento do objeto contratado;

f) acompanhar o cumprimento das obrigações de garantia do equipamento durante o período contratualmente estabelecido, comunicando à Administração eventuais ocorrências que demandem providências da **CONTRATADA**.

9.3. DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E DOS RELATÓRIOS
9.3.1. A Fiscal do Contrato poderá determinar a correção de falhas, solicitar ajustes e adotar providências necessárias sempre que identificar desconformidades na execução do objeto contratado, observados os limites de sua competência.

9.3.2. A atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

9.3.3. O Fiscal do Contrato deverá elaborar **relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual**, registrando ocorrências, evidências e avaliações quanto ao cumprimento do objeto, os quais subsidiarão os atestos, pagamentos, eventuais glosas e a tomada de decisões administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS
10.1.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. As sanções administrativas aplicáveis são:

a) advertência, por escrito, quando a infração for de menor gravidade e não resultar em prejuízo relevante à

execução contratual;

b) multa, na forma e nos percentuais estabelecidos nesta cláusula;

c) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As multas de mora e compensatória observarão os critérios, limites percentuais e parâmetros de dosimetria previstos no **Decreto Municipal nº 12.985/2024** e neste Contrato, respeitados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação administrativa.

10.3. DA APLICAÇÃO DE MULTAS

10.3.1. As multas serão calculadas sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total do Contrato, conforme a natureza da infração, observados os seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à entrega, instalação, testes de funcionamento, validação operacional ou treinamento, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso;

b) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por ocorrência de não conformidade grave na execução contratual, devidamente caracterizada pela fiscalização;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total do objeto ou de extinção contratual imputável à **CONTRATADA**.

10.3.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de **processo administrativo**, com notificação formal da **CONTRATADA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **art. 157 da Lei nº 14.133/2021**.

10.3.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

10.4. A instauração, instrução, processamento e julgamento do procedimento administrativo destinado à apuração de infrações e aplicação das sanções observarão o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 12.985/2024, sem prejuízo da aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos seguintes casos:

a) conclusão do objeto contratado, com o cumprimento integral das obrigações pela **CONTRATADA** e aceite final pela **CONTRATANTE**;

b) término do prazo de vigência contratual, sem manifestação formal da **CONTRATANTE** quanto à prorrogação;

c) extinção unilateral pela Administração, por razões de interesse público superveniente devidamente justificadas;

d) extinção por culpa da **CONTRATADA**, em razão de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento de cláusulas contratuais, normas técnicas ou legislação aplicável;

e) extinção por acordo entre as partes, desde que devidamente justificada e formalizada, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades;

f) ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que inviabilize a continuidade da execução contratual;

g) dissolução da **CONTRATADA**, decretação de falência ou outra situação que torne impossível a execução do objeto contratado.

11.2. DAS CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, a **CONTRATADA** deverá:

a) entregar toda a documentação técnica relacionada ao objeto, incluindo manuais, certificados, termos de garantia, registros de instalação, treinamento e demais documentos exigidos contratualmente;

b) responder integralmente por eventuais danos materiais, morais ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de sua atuação durante a vigência contratual, por ação ou omissão própria ou de seus prepostos;

c) restituir à **CONTRATANTE** quaisquer valores eventualmente recebidos de forma indevida, quando apurado

em processo administrativo regular.

11.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.3.1. Nos casos de extinção unilateral do Contrato ou por culpa da **CONTRATADA**, será assegurado o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, nos termos do **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**.

11.3.2. A extinção contratual será formalizada por meio de **ato administrativo próprio**, devidamente motivado, acompanhado de manifestação técnica e jurídica, quando exigível.

11.3.3. Havendo extinção contratual imputável à **CONTRATADA** antes da conclusão do objeto, esta poderá responder pelos prejuízos comprovadamente causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

11.3.4. A **CONTRATANTE** poderá reter valores devidos à **CONTRATADA** para compensação de multas, indenizações e demais obrigações apuradas, observado o devido processo legal e o disposto na cláusula de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados tratados, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

12.2. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais, inclusive **dados pessoais sensíveis relacionados à saúde**, exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização previstos na LGPD.

12.3. A **CONTRATADA** compromete-se a assegurar que seus empregados, colaboradores, prepostos ou terceiros que tenham acesso a dados pessoais estejam devidamente instruídos e contratualmente obrigados ao dever de confidencialidade e sigilo profissional.

12.4. É vedado às partes utilizar, compartilhar, divulgar ou dar qualquer destinação aos dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato para finalidades diversas daquelas relacionadas à sua execução, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

12.5. A **CONTRATADA** será responsável pelo tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso, na qualidade de **operadora**, devendo observar integralmente as instruções da **CONTRATANTE**, que atuará como **controladora**, nos termos dos arts. 5º, VI e VII, e 39 da Lei nº 13.709/2018.

12.6. A **CONTRATANTE** não compartilhará dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 13.709/2018 ou por determinação legal ou judicial.

12.7. O dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecerá vigente mesmo após o término ou extinção deste Contrato, independentemente do motivo.

12.8. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a parte responsável deverá comunicar o fato à outra parte, aos titulares afetados e, quando cabível, à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD**, nos termos do art. 48 da LGPD.

12.9. Os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, ressalvada a possibilidade de conservação nas seguintes hipóteses legais:

12.9.1. cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

12.9.2. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

12.9.3. transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos legais aplicáveis; ou

12.9.4. uso exclusivo da **CONTRATANTE**, vedado o acesso por terceiros, desde que os dados estejam devidamente anonimizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. DA INTEGRAÇÃO DO CONTRATO

13.1.1. O presente Contrato, juntamente com seus anexos, constitui o acordo integral entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos, propostas ou comunicações anteriores que sejam incompatíveis com suas disposições.

13.1.2. O Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, o **Processo Administrativo nº 0268/2026**, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e os demais documentos do processo integram o presente Contrato para

todos os fins de direito.

13.2. DA APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEGISLAÇÃO

13.2.1. Os casos omissos ou as situações não expressamente reguladas neste Contrato serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis, especialmente:

a) a **Lei nº 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) as **normas técnicas e sanitárias pertinentes**, expedidas pela ANVISA, ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores competentes, quando aplicáveis ao objeto contratual;

c) o **Código Civil Brasileiro** (Lei nº 10.406/2002), de forma supletiva, no que couber.

13.3. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.3.1. Todas as comunicações, notificações, solicitações ou pedidos de esclarecimento relativos a este Contrato deverão ser realizados **por escrito**, mediante protocolo físico ou por meio eletrônico oficialmente reconhecido pela Administração.

13.3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATANTE**, inclusive endereço físico, telefone e correio eletrônico, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da omissão ou desatualização dessas informações.

13.4. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por **termo aditivo ou apostilamento**, conforme o caso, desde que observados os limites, hipóteses e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. É vedada a execução de serviços não previstos neste Contrato sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e a correspondente formalização contratual.

13.5. DO FORO

13.5.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Frutal/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Frutal-MG, XX de XXXXX de 2026.

_____

Jader Sabino da Silva
Presidente

_____

Representante Legal
CONTRATADA

_____

Joyce Nascimento Morais
Fiscal do Contrato